

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA POR TELEFONE Nº 040/2004 - 27/01/2004

PERGUNTA:

Considerando que em determinado fato, o cálculo do ITCD com base na Lei atual foi mais oneroso do que o com base na Lei anterior, e o art. 152, § 1º da CE, questionamos:

A Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003 não está alcançada pela "vacatio legis" de 90 dias?

RESPOSTA:

O prazo de noventa dias para aplicação da nova lei, na CF/88 diz respeito às contribuições sociais. Na CE, o § 1º, art. 152, diz respeito ao mesmo prazo acima referido, mas para proposição de lei, ou seja, não se pode propor lei que majore ou institua tributo dentro dos últimos 90 dias que encerram a sessão legislativa.

O fato é que o art. 29 da Lei nº 14.941/03 dispôs que esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, assim, e considerando que o Projeto de Lei nº 1.080/2003, que originou a Lei em questão foi publicado em 20/09/2003, restou atendido o dispositivo mencionado da CE.

*RESPOSTA:

O prazo de noventa dias para aplicação da nova lei que institua ou majore tributo está previsto no artigo 150, inciso III, alínea "c", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003, publicada em 31.12.2003. No entanto, não surte efeitos com relação à Lei nº 14.941 que foi publicada antes da publicação da referida emenda.

Quanto a Constituição Estadual, o § 1º, art. 152, diz respeito ao mesmo prazo acima referido, mas para proposição de lei, ou seja, não se pode propor lei que majore ou institua tributo dentro dos últimos 90 dias que encerram a sessão legislativa.

O fato é que o art. 29 da Lei nº 14.941/03 dispôs que esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, assim, e considerando que o Projeto de Lei nº 1.080/2003, que originou a Lei em questão foi publicado em 20/09/2003, restou atendido o dispositivo mencionado da CE.

*REFORMULADA em 18/03/04 por motivo de incorreção verificada na resposta anterior, em desacordo com a redação atualizada da CF/88 (EC Nº 42)

** 2ª REFORMULAÇÃO:

Tendo em vista a Nota Técnica expedida pela Advocacia Geral do Estado – Subprocuradoria de Defesa Contenciosa, divulgada pelo Memo. Circ. GAB/SUTRI/Nº13/2004, de 28/12/2004, o entendimento adotado é de que a Lei nº 14.941/2003 só produziu efeitos a partir de 30 de março de 2004, por força da Emenda Constitucional nº 42/2003, promulgada em 19/12/2003 e publicada no DOU em 31/12/2003.

Donizeti Ribeiro de Souza - Assessor